

Bon Visto do Tupin

Outros

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, procedeu aos trabalhos de apuração relativos à denúncia feita pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, na data de 06/03/2017, encaminhada através do memorando nº 001/2017, ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, denunciando falta grave cometida pela servidora Andreia Geisa Passos Trabuco, por ter se ausentado injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005 e por subtração de objeto público (HD's).

Convém salientar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi instaurado através do Decreto nº 161, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017.

Em 23/03/2017, a indiciada foi intimida para apresentar defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a defesa prévia só foi apresentada em 28/03/2017, ou seja, após o prazo, por isso foi declarada intempestiva na decisão publicada em 08/05/2017.

Cumpre informar que foi requerido pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para finalizar o processo, conforme memorando nº 002/2017, encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, em 03/05/2017.

Através da Portaria nº 070/2017, de 05/05/2017, o Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, deferiu o requerimento apresentado pela Comissão acima mencionada.



Praça Rui Barbosa . 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 GNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba







A Comissão de Inquérito do Processo

Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, requereu ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, cópia das atas de transição do governo, através do Memorando nº 003/2017 e através do Memorando nº 004/2017, requereu à Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, cópia de todos os documentos constantes nesta secretaria acerca de tais fatos.

A audiência preliminar de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi realizada em 18/05/2017, às 09:34h, na Secretaria Municipal de Educação, porém foi suspensa para que a Comissão analisasse a questão preliminar apresentada naquela assentada pela indiciada, qual seja, incompetência da presidente da comissão, com fulcro no art. 130 da Lei nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, e art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010, uma vez que, supostamente, a presidente da comissão não ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível, bem como não tem nível de escolaridade igual ou superior ao da indiciada.

A preliminar de incompetência da presidente da comissão não foi acolhida, conforme se verifica da decisão publicada em 26/05/2017, no Diário Oficial do Município, pois a Sra. Vânia Silva Cruz, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi declarada competente, haja vista que é ocupante de cargo de mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II, conforme art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 524/2010. Por conseguinte foi designada nova assentada.

Em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, oportunidade em que foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.175/0001-25







Foi publicada, em 27/06/2017, no Diário

Oficial do Município, a decisão que apreciou os argumentos apresentados pela indiciada durante a audiência realizada em 08/06/2017, ordenando a citação da indiciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

A indiciada apresentou defesa escrita em 04/07/2017, requerendo, em suma, sua imediata reintegração/lotação com o pagamento dos seus salários retroativos desde janeiro de 2017.

Por fim, retornou o processo para sua

conclusão.

Fundamentos da Comissão

Na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.

Na assentada mencionada, a testemunha Sra. Inês de Oliveira Nascimento, disse que:

"Ouviu comentários na rua que a Indiciada foi acusada pelo Sr. Mário Brito de ordenar a mudança de HDs da Prefeitura.

(...) que acha que os fatos são claros e que deveria ser documental e que desde 2003 é servidora e nunca teve conhecimento desta ser servidora municipal."

Convém transcrever, também, o

depoimento da Sra. Valdirene Barreto da Silva:

"(..) que ouviu falar acerca dos fatos que estão sendo investigados, que lembra que a Indiciada fez o concurso na mesma época que a depoente, e não lembra dela ter trabalhado para o município, que lembra que a mãe dela na época era secretaria de educação, e que lembra que a indiciada saiu para estudar, mas que ela não lembra do motivo, se ela abandonou, se recebeu alguma para ficar fora, agora trabalhar na educação nunca a viu, tem evento



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br







da educação, curso de capacitação, sempre fez e continua fazendo, e nunca a viu presente em nenhum; que sobre a alegação do Sr. Mário Brito que a indiciada ordenou a retirada dos HDs, a testemunha disse que tem conhecimento pelo fato de trabalhar para o município foi prejudicada, que atrasou a vida (...) dos funcionários, devido a isso atrasou o salário, que teve conhecimento que tudo ocorreu por conta do sumiço dos HDs."

A indiciada disse na assentada mencionada que exerce a função de professora, nível III, 40 horas, conforme Portaria nº 156/2000 e Portaria nº 135/2003, ambas assinadas pelo atual Prefeito, que era Prefeito na época.

Ocorre que a Portaria nº 156, de 30 de maio de 2000 designou a indiciada para exercer as funções do seu próprio cargo, qual seja Professora Não Licenciada, no Centro Educacional Senador Jutahy Borges de Magalhães.

Ademais, a Portaria nº 135, de 21 de fevereiro de 2003, designou a indiciada para exercer a função de professora licenciada, no Centro Educacional Teodomiro Arcanjo do Nascimento, povoado do Baixio.

Destarte, as Portarias nº 156/2000 e nº 135/2003 mencionadas pela indiciada não estabelecem que a servidora mencionada está enquadrada como professora, nível III, 40 horas.

Convém ressaltar que a indiciada anexou aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, cópia da Portaria nº 075/2017, de 25 de maio de 2017, que determinou o enquadramento de mudança de Nível II (Professora Pós-Graduada) para Nível III (Mestrado em Educação) da servidora Isaura dos Santos Souza, visando fundamentar a preliminar de incompetência da presidente da comissão apresentada pela indiciada.

Ocorre que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, foi designada pela Portaria nº



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718 176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br







032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, e, nesta época o Município de Boa Vista do Tupim não tinha nenhum servidor enquadrado no nível III. Portanto, mesmo que a indiciada estivesse enquadrada no Nível III, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 teria competência para apurar os fatos acima mencionados.

Insta salientar que a indiciada na oitiva realizada na assentada mencionada disse que requereu licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, conforme protocolo nº 124/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, que o curso mencionado foi concluído em 07/04/2006, e desde 2007 não foi publicado nenhuma portaria de lotação da servidora mencionada.

Todavia, a licença pleiteada pela indiciada não foi concedida pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme aduziu a servidora mencionada na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação.

Convém ressaltar que é incontroverso o fato de que a indiciada esteve ausente do Município de Boa Vista do Tupim para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, e, posteriormente cursar Direito, uma vez que residiu nesse período na capital baiana.

Pelo exposto, diante de toda apuração e através dos esclarecimentos prestados, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 entende que os depoimentos das testemunhas e o interrogatório da própria servidora demonstram cabalmente que essa se ausentou injustificadamente do trabalho, desde a data de 23/02/2005.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), a única prova existente nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 é a ata de transição de governo e a



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba







oitiva das testemunhas, portanto, não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou, sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação.

A indiciada ao ser questionada durante a audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, sobre o número da sua OAB, se negou a responder e informou que esta consta no processo em trâmite na 1ª Vara de Itaberaba, razão pela qual, segue, em anexo, cópia da carteira da OAB da indiciada.

Destarte, resta evidente que a indiciada abandonou o serviço público e agora quer ser reintegrada a qualquer custo o que não é permitido.

Insta salientar que o dispositivo supostamente infringido pela indiciada foi o art. 86, incisos I, da Lei nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, vejamos:

Art. 86 – Ao Profissional do Magistério é proibido:

 l- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

O art. 102, inciso III, da Lei Municipal nº 514/2009 e o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, preveem a demissão como penalidade disciplinar possível de ser aplicada no presente caso, uma vez que a indiciada abandonou o cargo público.

DA CONCLUSÃO

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 conclui que a indiciada, servidora pública, Sra. Andreia Geisa Passos Trabuco, abandonou seu cargo público de professora, desde 23/02/2005, infringindo o art. 86 incisos I, da Lei nº 514/2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal



Fraça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br







de Boa Vista do Tupim), sendo que é recomendada a aplicação da penalidade descrita no art. 102, inciso III, da Lei Municipal mencionada combinado com o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, qual seja, que a servidora mencionada seja demitida.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou, sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação. Todavia, tal fato deve ser apurado, devendo ser oficiado o Delegado do Município para que informe como o processo.

Assim, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017 encaminha o presente processo ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, para a decisão de aplicação ou não de medida disciplinar devido à falta grave cometida pela servidora Andreia Geisa Passos Trabuco, professora licenciada, conforme determina o art. 147, da Lei nº 514, de 14/09/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim.

P.R.I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 06 de julho de

2017.

Vania Silva Crus

Presidente da Comissão

Téssia Alves de Aragão Alexandrino

Membro da Comissão

Eliana Munic Correia

Membro da Comissão

One Visco de Tapins

Praça Rui Barbosa , 29. Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25